

Id:01AB1D0006707FF4

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Patos do Piauí

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, COM O OBJETIVO DE INSTITUIR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO A CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Bispo Teixeira, nº 53 Centro, Município de Patos do Piauí-PI, inscrita no CNPJ. 35.127.547 /0001-37, neste ato representada por sua presidente **Luzitania Dias dos Reis**, brasileira, CPF 470.721.483-53, residente e domiciliada na Av. Tenente Joao Rufino Teles, e o Município de Patos do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 41.522.2850001-08, com sede na Rua Joaquim Vicente de Santana, neste ato representado por seu prefeito **Joaquim Lopes dos Reis Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Av Joaquim Lopes dos Reis sn centro Patos do Piauí-PI.

CONSIDERANDO o disposto no caput .37 da Constituição federal que estabelece que a Administração pública na realização seus atos, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Orgânica do município, compete a Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento;

CONSIDERANDO que a lei nº 8.666/93 determina expressamente que as obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação;

CONSIDERANDO que no quadro de pessoal da câmara Municipal não é composta por nenhum servidor efetivo e que o tesoureiro assessor parlamentar não podem participar de referida comissão;

CONSIDERANDO finalmente a imperiosa necessidade de desenvolvimento de ações conjuntas, de ambos os poderes, destinadas a instituir o controlador interno da Câmara Municipal de Patos do Piauí-PI no âmbito do poder legislativo de Patos do Piauí; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos e cláusulas adiantes estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 suas alterações, na forma seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento das ações conjuntas destinadas a instituir no âmbito da Câmara municipal de Patos do Piauí- PI, ante a impossibilidade de nomeação do controlador por não dispor de funcionários do quadro efetivo;

CLAUSULA SEGUNDA – DAS METAS Para o alcance do objetivo do presente termo, as partes concordam em atuar de forma integrada no desenvolvimento dos mecanismos que garantam o efetivo cumprimento da legislação concernente a controladoria interna da Câmara Municipal de Patos do Piauí;

CLAUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE PODERES Através deste instrumento a Câmara Municipal de Patos do Piauí delega poderes ao controlador interno do município para realizar a controladoria interna da Câmara Municipal de Patos do Piauí-PI;

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES Incube ao Município fornecer dados, informações e apoio técnico necessário a execução do objetivo ora pactuado;

CLAUSULA QUINTA – DO NÃO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. O desempenho de atividades que requeram transferência de recursos financeiros públicos entre as partes implicará na elaboração de instrumentos específicos se for o caso;

CLAUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL O pessoal utilizado pelos partícipes na execução deste termo, nenhuma vinculação ou direito terão em relação a outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte que o contratou

a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os partícipes;

CLAUSULA SETIMA – DA LOGÍSTICA DOS RESULTADOS Os resultados serão analisados através de relatórios semestrais contendo avaliação de resultados e seus reflexos e reunião de informações técnicas, os quais serão devidamente aprovados pelas partes;

CLAUSULA OITAVA – DOS BENS Para execução deste termo de cooperação técnica serão empregados os bens materiais e equipamentos pertencentes a Câmara Municipal não havendo transferência de bens pelo Município;

CLAUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ao outro partícipe;

CLAUSULA DECIMA – DA VIGENCIA O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 01 de janeiro de 2022 a 31 de Janeiro de 2023, podendo ser renovada por mais um período;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO O presente termo de cooperação técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de aditivo, excetuando-se o seu objeto;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISAO E DA DENUNCIA O presente termo de cooperação técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de previa notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente termo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com 60(sessenta) dias de antecedência, resguardados os procedimentos licitatórios em andamento.

PARAGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão ou denuncia, as pendências ou trabalhos em fase serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas a conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO O presente termo de cooperação técnica será publicado no Diário Oficial dos Municípios, mediante extrato resumido.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão resolvidos por mutuo entre as partes, obedecendo-se a legislação vigente com único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas a consecução do objeto do presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente termo de cooperação técnica, fica designado:

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO Fica eleito o foro da justiça estadual de Jaicos-PI, para dirimir eventuais litígios oriundos desse instrumento, não resolvidos na seara administrativa. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02(duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas que o subscreveram para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Patos do Piauí 05 de janeiro de 2022

Luzitania Dias dos Reis
Luzitania Dias dos Reis

Presidenta

Joaquim Lopes dos Reis Neto
Joaquim Lopes dos Reis Neto

Prefeito Municipal

Testemunhas

Quintina Fátima Costa de Carvalho

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, COM O OBJETIVO DE INSTITUIR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO A CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Bispo Teixeira, nº 53 Centro, Município de Patos do Piauí-PI, inscrita no CNPJ. 35.127.547 /0001-37, neste ato representada por sua presidente **Luzitania Dias dos Reis**, brasileira, CPF 470.721.483-53, residente e domiciliada na Av. Tenente Joao Rufino Teles, e o Município de Patos do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 41.522.2850001-08, com sede na Rua Joaquim Vicente de Santana, neste ato representado por seu prefeito **Joaquim Lopes dos Reis Neto**, brasileiro, residente e domiciliado na Av Joaquim Lopes dos Reis sn centro Patos do Piauí-PI.

CONSIDERANDO o disposto no caput .37 da Constituição federal que estabelece que a Administração pública na realização seus atos, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Orgânica do município, compete a Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento;

CONSIDERANDO que a lei nº 8.666/93 determina expressamente que as obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação;

CONSIDERANDO que no quadro de pessoal da câmara Municipal não é composta por nenhum servidor efetivo e que o tesoureiro assessor parlamentar não podem participar de referida comissão;

CONSIDERANDO finalmente a imperiosa necessidade de desenvolvimento de ações conjuntas, de ambos os poderes, destinadas a instituir o controlador interno da Câmara Municipal de **Patos do Piauí-PI** no âmbito do poder legislativo de Patos do Piauí; Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e cláusulas adiantes estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93e suas alterações, na forma seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva o desenvolvimento das ações conjuntas destinadas a instituir no âmbito da Câmara municipal de Patos do Piauí- PI, ante a impossibilidade de nomeação do controlador por não dispor de funcionários do quadro efetivo;

CLAUSULA SEGUNDA – DAS METAS Para o alcance do objetivo do presente termo, as partes concordam em atuar de forma integrada no desenvolvimento dos mecanismos que garantam o efetivo cumprimento da legislação concernente a controladoria interna da Câmara Municipal de Patos do Piauí;

CLAUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE PODERES Através deste instrumento a Câmara Municipal de Patos do Piauí delega poderes ao controlador interno do município para realizar a controladoria interna da Câmara Municipal de Patos do Piauí-PI;

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES Incube ao Município fornecer dados, informações e apoio técnico necessário a execução do objetivo ora pactuado;

CLAUSULA QUINTA – DO NÃO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. O desempenho de atividades que requeiram transferência de recursos financeiros públicos entre as partes implicara na elaboração de instrumentos específicos se for o caso;

CLAUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL O pessoal utilizado pelos partícipes na execução deste termo, nenhuma vinculação ou direito terão em relação a outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte que o contratou

a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os partícipes;

CLAUSULA SETIMA – DA LOGISTICA DOS RESULTADOS Os resultados serão analisados através de relatórios semestrais contendo avaliação de resultados e seus reflexos e reunião de informações técnicas, os quais serão devidamente aprovados pelas partes;

CLAUSULA OITAVA – DOS BENS Para execução deste termo de cooperação técnica serão empregados os bens materiais e equipamentos pertencentes a Câmara Municipal não havendo transferência de bens pelo Município;

CLAUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ao outro partícipe;

CLAUSULA DECIMA – DA VIGENCIA O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 01 de janeiro de 2022 a 31 de Janeiro de 2023, podendo ser renovada por mais um período;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO O presente termo de cooperação técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de aditivo, excetuando-se o seu objeto;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISAO E DA DENUNCIA O presente termo de cooperação técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de previa notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente termo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com 60(sessenta) dias de antecedência, resguardados os procedimentos licitatórios em andamento.

PARAGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão ou denuncia, as pendencias ou trabalhos em fase serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas a conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendencias dos trabalhos em andamento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO O presente termo de cooperação técnica será publicado no Diário Oficial dos Municípios, mediante extrato resumido.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão resolvidos por mutuo entre as partes, obedecendo-se a legislação vigente com único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas a consecução do objeto do presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente termo de cooperação técnica, fica designado:

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO Fica eleito o foro da justiça estadual de Jaicos-PI, para dirimir eventuais litígios oriundos desse instrumento, não resolvidos na seara administrativa. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02(duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas que o subscreveram para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Patos do Piauí 05 de janeiro de 2022

Luzitania Dias dos Reis

Luzitania Dias dos Reis

Presidenta

Joaquim Lopes dos Reis Neto

Joaquim Lopes dos Reis Neto

Prefeito Municipal

Testemunhas

Cristóvão Pinheiro Coêlho de Carvalho